

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030.290 - Santarém-Pará

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021 – CMS

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021-CMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021-CMS.

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021-CMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

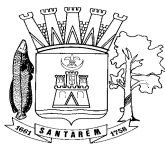
Por este instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, neste ato representado pelo seu Presidente, chefe do Poder Legislativo, **RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 758.416.222-34 Carteira de Identidade nº 3722787 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará à Avenida São Sebastião, 2711 AP A – bairro Aldeia, CEP 68040-040, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº 10.219.202/0001-82, estabelecida em Santarém, estado do Pará, sito à Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001, 307, bairro do Aeroporto Velho, e do outro lado **ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.288.268/0001-04, Bairro Fátima, estabelecida na cidade Fortaleza - CE à Rua Lauro Maia nº 1120, neste ato representado por sua procurador legal **Sr. PABLO RAMON ALVES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, suporte técnico, portador do RG nº 5530247 PC/PA e CPF nº 902.865.452-68, residente e domiciliado à Alameda Quatorze, nº 4, Conjunto Maguari, Bairro Coqueiro – CEP: 66823-077, na cidade de Belém - Pará, doravante denominado **CONTRATADA**, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente instrumento destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA) COM TRANSPARENCIA PÚBLICA DE DADOS PREVISTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) GESTOR DE NOTAS FISCAIS, LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, E-SIC E OUVIDORIA E PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**. Os serviços serão executados na sede do **CONTRATANTE** ou onde se fizer necessário, absorvendo os melhores técnicos do seu quadro.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

A vigência e execução do presente contrato será de 01/01/2022 a 31/12/2022. Podendo ser prorrogado quantas vezes forem permitidas, mediante Termo Aditivo, observando a disposição da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030.290 - Santarém-Pará

CLÁUSULA III – DO PREÇO

Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecido, a CONTRATADA perceberá mensalmente, a importância, conforme tabela a abaixo, em moeda corrente do país, permitindo os descontos legais e reajustados quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, consoante o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Discriminação	Exercício	Unid	Qtd	Valor mensal	Valor total
01	Prestação de serviços de consultoria técnica, com fornecimento de licença de uso (locação) de softwares integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública, licitações, patrimônio, e-sic, ouvidoria e publicação/hospedagem de dados para atender a Câmara Municipal de Santarém	2022	Mês	12	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00
02	Horas técnicas pra treinamentos avulsos e auxílios técnicos fora do suporte	2022	H	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
T O T A L						R\$ 51.900,00
(Trinta e seis mil e trezentos reais)						

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta de recursos 2022: **dotação - 01.031.0002.2.001.3.3.90.39.00.00**, para o valor empenhado no Exercício de 2022.

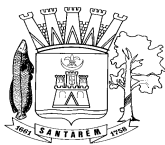
4.2 O valor contratado a ser empenhado para o Exercício de 2022 será o equivalente a 12 (doze) meses, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2022, num total de **R\$ R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES das partes: As partes se comprometem neste ato, a observar as seguintes formalidades:

a) AO CONTRATANTE:

I – Pagar, até o quinto dia após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento, na cláusula terceira;

II – Observar as prerrogativas estabelecidas em favor da CONTRATADA, estabelecidas, quando for o caso, em normas especiais, respeitado e preservando a dignidade e o respeito aos trabalhadores da CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030.290 - Santarém-Pará

III – Proporcionar condições de trabalho a CONTRATADA para que possa realizar seu mister a contento, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento dos trabalhadores da CONTRATADA para fora do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;

IV – Obedecer aos termos do presente instrumento;

V – Supervisionar os serviços da CONTRATADA.

b) DA CONTRATADA

I – Observar as condições estabelecidas no presente contrato;

II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;

III – Elaborar ações de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, consultoria em tecnologia de informação fornecendo soluções em softwares administrativos, concedendo licença de uso (locação) de softwares integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública, licitações, patrimônio, e-sic, ouvidoria e publicação/hospedagem de dados;

IV – Não abandonar o serviço que estiver executado, sob pena de responsabilidade;

V – Suportar os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de seu pessoal;

VI – Municar, quando solicitada, de informações inerentes as suas atividades o Poder Legislativo;

VII – Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nos serviços que estiver desempenhando o objetivo do presente Contrato.

VIII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato poderá ser:

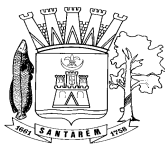
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Santarém, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Santarém, bem como a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Segundo: A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Parágrafo Terceiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VII – NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030.290 - Santarém-Pará

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor **MARIA DA SAÚDE FIGUEIRA GOMES**, Matrícula nº 040094-7, na função de **TITULAR** e a Sra. **ELANNA CRISTINE GOMES SIMÕES**, matrícula nº 120409-2, como **SUBSTITUTO** respectivamente para servir como responsáveis pelo recebimento e atesto de recebimento de bens e serviços adquiridos por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, I e II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial de atos relacionados com o presente Contrato, garantia a prévia defesa, poderá ser passível das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de variável de 1% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Câmara Municipal de Santarém;
- III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Santarém.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA XI – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser decididos pela Câmara Municipal de Santarém.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE E CONTRATADA, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 28 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUN. DE SANTARÉM
Ronan Manuel Liberal Lira Junior
Vereador - Presidente
CONTRATANTE

ASP AUTOMAÇÃO, SERV. E PROD DE
INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº. 02.288.268/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
CPF/MF

2 _____
CPF/MF